

**Resolução SINFOR nº 003/2021
Gestão 2019/2023**

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição Confederativa Patronal, prevista no Estatuto Social do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal – SINFOR/DF.

O Presidente do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal – SINFOR/DF, no uso de suas atribuições, em conformidade com o capítulo I, Seção I, Artigo 38, do Estatuto Social do Sinfór/DF, que trata do patrimônio, das rendas e do Regime Financeiro,

Considerando que a receita da Contribuição Confederativa Patronal é necessária para a realização de ações do SINFOR junto ao segmento;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a cobrança da primeira parcela da Contribuição Confederativa Patronal, do exercício de 2021, com vencimento para o dia **15 de maio de 2021**.

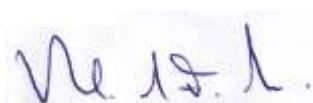
Art. 2º - Realizar a cobrança da segunda parcela da Contribuição Confederativa Patronal, do exercício de 2021, com vencimento para o dia **15 de setembro de 2021**.

Art. 3º - Utilizar a tabela abaixo para o cálculo das contribuições:

Quantidade de Empregados	Valor Total	Primeira Parcela (15/05)	Segunda Parcela (15/09)
De 000 a 020	R\$ 546,00	R\$ 273,00	R\$ 273,00
De 021 a 049	R\$ 1.386,00	R\$ 693,00	R\$ 693,00
De 050 a 099	R\$ 2.772,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.386,00
De 100 a 199	R\$ 5.324,00	R\$ 2.662,00	R\$ 2.662,00
De 200 a 399	R\$ 6.690,00	R\$ 3.345,00	R\$ 3.345,00
De 400 a 599	R\$ 8.054,00	R\$ 4.027,00	R\$ 4.027,00
De 600 a 799	R\$ 10.784,00	R\$ 5.392,00	R\$ 5.392,00
De 800 a 999	R\$ 16.244,00	R\$ 8.122,00	R\$ 8.122,00
Acima de 1.000	R\$ 21.704,00	R\$ 10.852,00	R\$ 10.852,00

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Registra-se e cumpra-se

Brasília-DF, 24 de março de 2021.



Ricardo de Figueiredo Caldas
Presidente